



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 596, de 15 de junho de 1998.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de um terreno do Município, a indústria Tudor MG de Baterias Ltda.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a realizar a concessão de direito real de uso, de um terreno medindo 27,31,47 há (vinte e sete hectares, trinta e um ares e quarenta e sete centares), situado no lugar denominado Córrego do Esgoto, Distrito e Município de Alpercata, confrontando por seus diversos lados com Alegard Arcanjo Bento, Geraldo Abdala S. Rodrigues, Wilde Arcanjo Bento, Juracy Contim, terreno esse cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob N° 419010 002747 8, á INDÚSTRIA TODOR MG DE BATERIAS LTDA, inscrita no CGC 20.278.271/0001-10, INCS. Estadual N°277.295.333- 0056 para a instalação de sua indústria no Município, mediante a certidão dos órgãos responsável pelo meio ambiente que aprovará o uso do terreno para os fins a que se destina.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado, devendo a Indústria iniciar sua instalação no local dentro de 12 (doze) meses, e estar em pleno funcionamento em 24 (vinte e quatro meses), prazos improrrogáveis, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. No primeiro ano de funcionamento, a cessionária obrigatoriamente reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) do pessoal que contratar para trabalhadores residentes em Alpercata/MG, há pelo menos dois anos e, no segundo ano de funcionamento, o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. No caso de inadimplência do Art. 2º e Parágrafo Único, ou dissolvência, ou término de suas atividades neste Município, aproveitará o terreno, obrigatoriamente, para implantar projeto habitacional destinado à população de baixa renda.

Art. 4º. Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de junho de 1998.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de junho de 1998.

Secretário Municipal de Administração
